



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**  
**Campo Grande**  
**1ª Vara do Juizado Especial Central**

**Autos:** 0802284-40.2016.8.12.0110  
**Classe:** Cumprimento de sentença  
**Parte autora:** Condomínio Residencial 31 de Março  
**Parte ré:** Nedson Bueno Barbosa

Vistos, etc.

**Condomínio Residencial 31 de Março**, qualificado na inicial, propôs a presente ação em face de **Nedson Bueno Barbosa**, também qualificado.

Dispensado o relatório, forte no art. 38 da Lei 9.099/95, registro apenas que as partes firmaram acordo nos autos.

DECIDO.

Partes capazes e transigindo sobre direito disponível, não há motivo para deixar de acolher o acordo dando-lhe efeitos processuais na forma do art. 200 do Código de Processo Civil<sup>1</sup>.

Posto isso, **HOMOLOGO** o acordo firmado entre as partes e **JULGO EXTINTO** o feito forte no art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil.

Sem custas nem honorários, por serem indevidos nesta fase processual.

Cancele-se o leilão já designado nos autos face ao acordo entre as partes.

Quanto ao pedido de suspensão do processo, indefiro, visto que a presente homologação serve como título judicial, caso haja o descumprimento do acordo.

Comunique-se o leiloeiro.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2021.

**Vitor Luis de Oliveira Guibo**

Juiz de Direito

*Assinado Digitalmente*

<sup>1</sup> Art. 200. Os atos das partes consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade produzem imediatamente a constituição, modificação ou extinção de direitos processuais.